

LEI Nº 1157/ 92

EMENTA: Cria gratificação para a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

Art. 1º- Fica atribuído aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Aliança, uma gratificação mensal conforme a tabela abaixo.

Presidente da Comissão: gratificação igual a duas Unidades Monetárias da Aliança:

Demais membros: gratificação igual a uma Unidade Monetária da Aliança.

Art. 2º- As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento urgente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 1992.

Carlos José de Almeida Freitas
PREFEITO